



CIP

CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL
DE PORTUGAL

SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA

Agosto de 2017

LEGISLAÇÃO NACIONAL

Morada Única Digital /Serviço Público de Notificações Eletrónicas

[Decreto-Lei n.º 93/2017 – D.R. n.º 147/2017, Série I de 2017-08-01](#)

Cria o serviço público de notificações eletrónicas associado à morada única digital

De acordo com o presente diploma, todas as pessoas singulares e coletivas, nacionais e estrangeiras, podem fidelizar um único endereço de correio eletrónico para toda a Administração Pública.

Os interessados podem fidelizar esse endereço de forma eletrónica ou presencial, indicando o serviço de correio eletrónico que já utilizam.

Esse endereço de correio eletrónico fidelizado constitui, assim, a morada única digital, que será utilizada para o envio das notificações eletrónicas, e que equivale, neste domínio, ao domicílio e à sede das pessoas singulares e coletivas.

Este serviço público de notificações eletrónico não é aplicável às citações, notificações ou outras comunicações remetidas pelos tribunais.

Para evitar que os cidadãos e as empresas tenham de aceder às diversas caixas de correio eletrónico disponibilizadas por múltiplas plataformas e portais dos diferentes serviços do Estado, bem como para apoiar os serviços públicos que atualmente ainda não realizam notificações eletrónicas, é criado um sistema que permite assegurar que o serviço público de notificações eletrónicas passe a ser disponibilizado por uma única entidade pública.

A adesão a este serviço, é facultativa.

No que respeita às garantias associadas à notificação, prevê-se que o serviço público de notificações eletrónicas é suportado por um sistema informático de suporte, que permite comprovar e registar o destinatário e o assunto, bem como a data e a hora de disponibilização

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenberg, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



das notificações eletrónicas no serviço público de notificações eletrónicas, para todos os efeitos legais.

Este serviço será regulamentado por portaria.

O presente decreto-lei entra em vigor no dia 1 de julho de 2017, sendo o sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas associado à morada única digital, disponibilizado até ao final do ano de 2017.

Plástico / Fim do Estatuto de Resíduo (FER)

[Portaria n.º 245/2017 – D.R. n.º 148/2017, Série I de 2017-08-02](#)

Estabelece os critérios para a atribuição do Fim do Estatuto de Resíduo (FER) ao plástico recuperado

O fim da atribuição do Estatuto de Resíduo (FER) aplica-se ao plástico recuperado, nomeadamente a escamas, aglomerado e granulado, permitindo a sua incorporação como matéria-prima secundária nos processos produtivos.

Para que isto se verifique, é necessário que se verifiquem cumulativamente determinadas condições, nomeadamente, que:

- O plástico recuperado tenha como destino a indústria de produção de produtos que contêm plástico;
- O material resultante da valorização por tratamento mecânico não tenha como destino as seguintes aplicações:
 - i. Combustão, com ou sem recuperação energética;
 - ii. Pirólise, plasmólise, gaseificação e tecnologias afins;
 - iii. Deposição em aterro e outras operações de eliminação;
 - iv. Utilização como tratamento do solo para benefício agrícola ou melhoramento ambiental;
 - v. Reprocessamento em materiais que possam ser utilizados como combustível;
 - vi. Abandono.

Tabaco

– [Lei n.º 63/2017 – D.R. n.º 149/2017, Série I de 2017-08-03](#)

Abrange no conceito de fumar os novos produtos do tabaco sem combustão que produzam aerossóis, vapores, gases ou partículas inaláveis e reforça as medidas a aplicar a estes novos produtos em matéria de exposição ao fumo ambiental, publicidade e promoção, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



– [Despacho n.º 6758/2017 – D.R. n.º 151/2017, Série II de 2017-08-07](#)

Fixação da cor e preço unitário da estampilha especial para os produtos de tabaco referente ao ano económico de 2018

O preço unitário da estampilha especial para os produtos de tabaco, referente ao ano económico de 2018, é fixado, respetivamente, em € 0,004 37 e € 0,032 01, para a versão não autocolante e para a versão autocolante.

A cor de fundo da estampilha especial para os produtos de tabaco, referente ao ano económico de 2018, é o verde.

Segurança e Saúde no Trabalho

[Lei n.º 64/2017 – D.R. n.º 151/2017, Série I de 2017-08-07](#)

Estabelece as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde a que estão ou possam vir a estar sujeitos devido à exposição a campos eletromagnéticos durante o trabalho e transpõe a Diretiva 2013/35/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013

Reembolso do IVA / Relação de Clientes e pela Relação de Fornecedores

[Despacho Normativo n.º 7/2017 – D.R. n.º 152/2017, Série II de 2017-08-08](#)

Despacho normativo que procede à alteração ao Despacho Normativo n.º 18-A/2010, de 1 de julho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 11/2013, de 27 de dezembro, alterado e republicado pelo Despacho Normativo n.º 17/2014, de 26 de dezembro, e retificado pela declaração de retificação n.º 144/2015, de 23 de fevereiro

Com o OE para 2017, foi introduzida a possibilidade dos sujeitos passivos de IVA optarem por pagar o imposto devido na importação de bens, através de autoliquidação, desde que:

- Se encontrem abrangidos pelo regime de periodicidade mensal;
- Tenham a situação fiscal regularizada;
- Pratiquem exclusivamente operações sujeitas e não isentas ou isentas com direito à dedução;
- E não beneficiem de diferimento do pagamento do IVA relativo a anteriores importações.

A forma e prazo de exercício daquela opção encontram-se regulados na [Portaria n.º 215/2017, de 20 de julho](#).

Esta opção funcionará em paralelo com o atual sistema de pagamento, na alfândega, do IVA devido pelas importações.

Esta disposição entra em vigor a **partir de 1 de setembro de 2017** relativamente às importações dos bens que constam na tabela seguinte, generalizando-se a sua aplicação a todos os bens, a partir de 1 de março de 2018.

Sede	Porto	Bruxelas
Praça das Indústrias 1300-307 Lisboa Tel: +351 21 316 47 00 Fax: +351 21 357 99 86 E-mail: geral@ cip.org.pt	Av. Dr. António Macedo Edifício de Serviços AEP 4450-617 Leça da Palmeira Tel: +351 22 600 70 83 E-mail: associados@ cip.org.pt	Av. de Cortenbergh, 168 1000 Bruxelas - Bélgica Tel: +32 27325257 E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Estanho	Cereais	Borracha em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras
Cobre	Sementes e frutos oleaginosos	Lã
Zinco	Coco, castanha do Brasil e castanha de caju	Produtos químicos a granel
Níquel	Outros frutos de casca rija	Prata
Alumínio	Azeitonas	Platina (paládio, ródio)
Chumbo	Sementes (incluindo sementes de soja)	
Índio	Café não torrado	
	Chá	
	Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado	
	Açúcar em bruto	
	Batatas	
	Gorduras e óleos vegetais e respetivas frações, em bruto, refinados, mas não quimicamente modificados	

Quando os sujeitos passivos solicitarem reembolsos, a declaração periódica deve ser acompanhada pela Relação de Clientes e pela Relação de Fornecedores.

Assim, o **presente despacho**, procede à alteração e clarificação das instruções de preenchimento da Relação de Fornecedores e da Relação de Clientes, (Anexos I e II ao Despacho Normativo n.º 18 -A/2010, de 1 de julho), de forma a contemplar esta nova realidade.

O presente despacho entra em vigor em 1 de setembro de 2017.

Resíduos de Embalagens

[Despacho n.º 6907/2017 – D.R. n.º 153/2017, Série II de 2017-08-09](#)

Concede à Amb3E, Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos, a licença para a gestão de um sistema de resíduos de embalagens

A licença para a gestão de um sistema de resíduos de embalagens, é válida até 31.12.2021.

A **Amb3E** fica obrigada a proceder à celebração de contratos, os quais vigoram a partir de 1 de janeiro de 2018, com os seguintes intervenientes do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE):

- Os embaladores e/ou importadores de produtos embalados colocados no mercado nacional que à data pretendam aderir ao sistema integrado gerido pela Amb3E;
- Os fornecedores de embalagens de serviço que à data pretendam aderir ao sistema integrado gerido pela Amb3E;

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



- c) Todos os municípios, associações de municípios e/ou empresas gestoras de sistemas multimunicipais ou intermunicipais;
- d) Os estabelecimentos hoteleiros, de restauração e similares (estabelecimentos HORECA) que à data pretendam aderir ao sistema integrado gerido pela Amb3E; e
- e) Os operadores de tratamento de resíduos que à data pretendam participar nos concursos para retoma dos resíduos.

O presente despacho **define**, nomeadamente, o modelo de cálculo dos valores de prestações financeiras (VPF) a suportar pelos embaladores e/ou importadores de produtos embalados colocados no mercado nacional e pelos fornecedores de embalagens de serviço, assim como, as condições de utilização do símbolo a utilizar na marcação das Embalagens.

Regime das Instalações Elétricas Particulares

[Decreto-Lei n.º 96/2017 – D.R. n.º 154/2017, Série I de 2017-08-10](#)

Estabelece o regime das instalações elétricas particulares

Este diploma estabelece a disciplina das instalações elétricas de serviço particular alimentadas pela rede elétrica de serviço público (RESP) em média, alta, ou em baixa tensão, e das instalações com produção própria, de caráter temporário ou itinerante, de segurança ou de socorro, e define o sistema de controlo, supervisão e regulação das atividades a elas associadas.

Regime das Instalações de Gases Combustíveis em Edifícios

[Decreto-Lei n.º 97/2017 – D.R. n.º 154/2017, Série I de 2017-08-10](#)

Estabelece o regime das instalações de gases combustíveis em edifícios

O presente decreto-lei estabelece o regime das instalações de gases combustíveis em edifícios, designados por instalações de gás, e dos aparelhos que aquelas abastecem, com exceção dos aparelhos alimentados diretamente por garrafas gás colocadas no local do consumo, bem como a definição do sistema de supervisão e regulação das atividades a elas associadas.

Fundos de Recuperação de Créditos

[Lei n.º 69/2017 – D.R. n.º 155/2017, Série I de 2017-08-11](#)

Regula os fundos de recuperação de créditos

A presente lei aplica-se aos fundos que visem a recuperação de créditos detidos por investidores não qualificados emergentes ou relacionados com a subscrição de valores mobiliários representativos de dívida, sujeitos à lei portuguesa, ou comercializados em território português, desde que:

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



- a) Os instrumentos financeiros em causa tenham sido comercializados por instituição de crédito que posteriormente tenha sido objeto de medidas de resolução, ou por entidades que com esta se encontrassem em relação de domínio ou de grupo;
- b) O emitente dos instrumentos financeiros em causa estivesse insolvente ou em difícil situação financeira à data da comercialização;
- c) A informação referida na alínea anterior não constasse dos documentos informativos disponibilizados aos investidores, ou exista prova da violação dos deveres de intermediação financeira pela entidade comercializadora;
- d) Existam indícios ou outros elementos de acordo com os quais as entidades que comercializaram os instrumentos financeiros em causa possam ser responsabilizadas pela satisfação daqueles créditos.

Florestas/Incêndios

[Portaria n.º 254/2017 – D.R. n.º 155/2017, Série I de 2017-08-11](#)

Portaria que regulamenta a RCM n.º 101-A/2017, de 12 de julho, e que define as condições de atribuição dos apoios imediatos às populações e empresas afetadas pelo incêndio ocorrido entre os dias 17 e 21 de junho de 2017

Transferências e Envio de Fundos Para Países, Territórios e Regiões com Regime de Tributação Privilegiada

[Portaria n.º 256/2017 – D.R. n.º 156/2017, Série I de 2017-08-14](#)

Portaria que regulamenta a publicação pela Autoridade Tributária e Aduaneira da informação relativa às transferências e envios de fundos, a que se refere o n.º 3 do artigo 63.º-A da lei geral tributária (LGT), e a informação relativa às transferências e envios de fundos, que deve ser incluída no relatório detalhado sobre a evolução do combate à fraude e à evasão fiscais, de acordo com o artigo 64.º-B da lei geral tributária (LGT)

Código do Trabalho/Assédio

[Lei n.º 73/2017 – D.R. n.º 157/2017, Série I de 2017-08-16](#)

Reforça o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio, procedendo à décima segunda alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e à quinta alteração ao Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de novembro

Florestas

– [Despacho n.º 7136/2017 – D.R. n.º 157/2017, Série II de 2017-08-16](#)

Determina um plano de trabalho, com um horizonte temporal de três anos, que preveja e identifique geograficamente as atividades a desenvolver no âmbito do plano de defesa da floresta contra incêndios

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



- [Lei n.º 76/2017 - Diário da República n.º 158/2017, Série I de 2017-08-17](#)
Altera o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, procedendo à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho
- [Lei n.º 77/2017 – D.R. n.º 158/2017, Série I de 2017-08-17](#)
Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborezação
- [Lei n.º 78/2017 – D.R. n.º 158/2017, Série I de 2017-08-17](#)
Cria um sistema de informação cadastral simplificada e revoga a Lei n.º 152/2015, de 14 de setembro

Conselho Consultivo do IDFCSS / Nomeação dos Membros

[Despacho n.º 7147/2017 – D.R. n.º 157/2017, Série II de 2017-08-16](#)

Designa os membros do conselho consultivo do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social (IGFCSS, I. P.)

O conselho consultivo é constituído por dois representantes institucionais indicados respetivamente pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., e pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, um representante de cada um dos parceiros sociais que integram a Comissão Permanente de Concertação Social e três personalidades de reconhecida competência em matéria económica e financeira.

Neste âmbito, o representante da Confederação Empresarial de Portugal (CIP), é o Dr. Rafael Campos Pereira.

Os membros do Conselho Consultivo, são designados por um período de três anos, renováveis por iguais períodos,

IMI / EBF

[Lei n.º 85/2017 – D R.n.º 159/2017, Série I de 2017-08-18](#)

Altera o Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto, e o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, e prorroga a vigência dos benefícios fiscais relativos ao mecenato científico

De acordo com o presente diploma, salientamos, nomeadamente que, não são sujeitos passivos do adicional ao imposto municipal sobre imóveis, as cooperativas de habitação e construção quando exclusivamente proprietárias, usufrutuárias ou superficiárias de prédios para construção de habitação social ou a custos controlados.

Relativamente aos benefícios fiscais ao mecenato científico (artigo 62º-A, do EBF), mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2017.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Pagamentos em Numerário /Limites

[Lei n.º 92/2017 – D.R. n.º 161/2017, Série I de 2017-08-22](#)

Obriga à utilização de meio de pagamento específico em transações que envolvam montantes iguais ou superiores a EUR 3 000, alterando a Lei Geral Tributária e o Regime Geral das Infrações Tributárias

O presente diploma, determina, nomeadamente, que:

- É proibido pagar ou receber em numerário em transações de qualquer natureza que envolvam montantes iguais ou superiores a € 3 000, ou o seu equivalente em moeda estrangeira.
Existe um limite de € 10 000, ou o seu equivalente em moeda estrangeira, sempre que o pagamento seja realizado por pessoas singulares não residentes em território português e desde que não atuem na qualidade de empresários ou comerciantes.
- Os pagamentos realizados, pelos sujeitos passivos de IRC ou IRS, que disponham de contabilidade organizada, respeitantes a faturas ou documentos equivalentes de valor igual ou superior a € 1 000, ou o seu equivalente em moeda estrangeira, devem ser efetuados através de meio de pagamento que permita a identificação do respetivo destinatário, designadamente transferência bancária, cheque nominativo ou débito direto.
- É proibido o pagamento em numerário de impostos cujo montante exceda € 500.

A realização de transações em numerário que excedam os limites legalmente previstos é punível com coima de € 180 a € 4 500.

Informação aos Consumidores

[Decreto-Lei n.º 102/2017 – D.R. n.º 162/2017, Série I de 2017-08-23](#)

Implementa a medida do SIMPLEX+ 2016 «Informação ao consumidor + Simples»

Com o objetivo de simplificar e harmonizar as obrigações de informação ao consumidor que têm de estar afixadas nos estabelecimentos comerciais de venda de bens e/ou prestação de serviços, algumas das obrigações são alteradas deixando de ser obrigatória a sua afixação, e outras são eliminadas.

Também são harmonizadas algumas das regras nacionais, em matéria de resolução alternativa de litígios de consumo.

O presente diploma prevê a criação de uma plataforma eletrónica para facilitar o cumprimento por parte dos operadores económicos das obrigações de informação ao consumidor.

A Direção-Geral das Atividades Económicas disponibilizará aos operadores económicos e divulgará, em lugar de destaque, no respetivo sítio na Internet o acesso à plataforma que

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



possibilitará a emissão automática e uniforme de dísticos e de modelos para a afixação de informação a que se encontram obrigados nos termos da lei.

O presente decreto-lei entrou em vigor a 1 de julho de 2017 e a plataforma eletrónica será disponibilizada aos operadores económicos até dia 29 de setembro de 2017.

OIT / Quadro Promocional para a Segurança e a Saúde no Trabalho

- [Decreto do Presidente da República n.º 78/2017 – D.R. n.º 163/2017, Série I de 2017-08-24](#)

Ratifica a Convenção n.º 187 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre o Quadro Promocional para a Segurança e a Saúde no Trabalho, adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, na sua 95.ª Sessão, realizada em Genebra, em 15 de junho de 2006

- [Resolução da Assembleia da República n.º 215/2017 – D.R. n.º 163/2017, Série I de 2017-08-24](#)

Aprova a Convenção n.º 187 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre o Quadro Promocional para a Segurança e a Saúde no Trabalho, adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, na sua 95.ª Sessão, realizada em Genebra, a 15 de junho de 2006

Regulamento Geral de Proteção de Dados / Grupo de Trabalho

[Despacho n.º 7456/2017 – D.R. n.º 163/2017, Série II de 2017-08-24](#)

Determina a criação de um Grupo de Trabalho com o objetivo de preparar a legislação portuguesa para a aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados em Portugal

Compete ao Grupo de Trabalho:

- a) Proceder à realização de uma [consulta pública](#), a decorrer até 30 de setembro de 2017;
- b) Identificar as regras de segurança no tratamento de dados pessoais, decorrentes do RGPD, e apresentar as diferentes alternativas sobre a arquitetura institucional necessária à operacionalização do Regulamento;
- c) Apresentar uma anteproposta de lei até 31 de dezembro de 2017.

IFD - Instituição Financeira de Desenvolvimento

[Decreto-Lei n.º 104/2017 – D.R. n.º 164/2017, Série I de 2017-08-25](#)

Altera os estatutos da IFD - Instituição Financeira de Desenvolvimento, S. A., alargando o âmbito da atividade daquela instituição

O presente diploma vem alargar as atividades desenvolvidas pela IFD, nomeadamente no que se refere:

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



- À realização de operações que visem colmatar as insuficiências de mercado no financiamento de *mid-caps*, de concessão de empréstimos através de instrumentos intermediados (*on-lending* e *arrangement*);
- À implementação de instrumentos financeiros no âmbito de outros programas de financiamento da política europeia, designadamente no âmbito do COSME, Horizonte 2020, Iniciativa PME e com recurso a financiamento no âmbito do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos;
- Consultadoria a empresas em matéria de estrutura do capital, de estratégia empresarial e questões conexas, bem como consultadoria e serviços no domínio da fusão e compra de empresas.

Código de Procedimento e de Processo Tributário

[Lei n.º 100/2017 - Diário da República n.º 165/2017, Série I de 2017-08-28](#)

Altera o Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, o Código de Procedimento e de Processo Tributário, e o Decreto-Lei n.º 6/2013, de 17 de janeiro

Referimos algumas das alterações introduzidas ao Código do Procedimento e de Processo Tributário, nomeadamente, no âmbito do processo executivo:

- São alteradas algumas das condições que permitem o pagamento em prestações das dívidas de recursos próprios comunitários e das dívidas resultantes da falta de entrega, dentro dos respetivos prazos legais, de imposto retido na fonte ou legalmente repercutido a terceiros.
- Não dependem da prestação de quaisquer garantias adicionais, os pagamentos em prestações ao abrigo de plano de recuperação no âmbito de processo de insolvência ou de processo especial de revitalização ou em acordo sujeito ao regime extrajudicial de recuperação de empresas em execução ou em negociação que decorra do plano ou do acordo.

A presente Lei determina também, que seja regulada por decreto-lei a possibilidade de criação de um **balcão único** para a gestão articulada dos créditos da segurança social e da Autoridade Tributária e Aduaneira sobre empresas no âmbito do processo de insolvência, do processo especial de revitalização ou em acordo sujeito ao regime extrajudicial de recuperação de empresas em execução.

Transporte de Mercadorias Perigosas

[Decreto-Lei n.º 111-A/2017 – D.R. n.º 168/2017, 1º Suplemento, Série I de 2017-08-31](#)

Altera o transporte terrestre de mercadorias perigosas, e transpõe a Diretiva (UE) 2016/2309

Este decreto-lei introduz alterações nas regras relativas ao transporte nacional e internacional, de mercadorias perigosas, por estrada e por caminho-de-ferro.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Os documentos que acompanham as mercadorias perigosas durante os transportes passam a poder ser emitidos através da internet.

O presente decreto-lei entra em vigor no dia 1 de outubro de 2017.

Código dos Contratos Públicos

[Decreto-Lei n.º 111-B/2017 – D.R. n.º 168/2017, 2º Suplemento, Série I de 2017-08-31](#)

Procede à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e transpõe as Diretivas n.ºs 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE, todas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014 e a Diretiva n.º 2014/55/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014

De entre as alterações introduzidas no Código destacam -se, nomeadamente:

- a promoção da adjudicação de contratos sob a forma de lotes com vista a incentivar a participação das pequenas e médias empresas;
- um novo regime simplificado para serviços de saúde, serviços sociais e outros serviços específicos de valor superior a € 750 000;
- a previsão da emissão da fatura eletrónica em contratos públicos, antecipando -se, assim, a transposição da diretiva sobre essa matéria;
- o encurtamento dos prazos mínimos de apresentação de propostas e candidaturas em procedimentos de valor inferior aos limiares europeus, isto é, sem publicidade no *Jornal Oficial da União Europeia*;
- a inclusão das pequenas empreitadas de obras públicas no regime de ajuste direto simplificado (até € 5000);
- o alargamento do procedimento de concurso público urgente às empreitadas cujo valor estimado dos contratos a celebrar não exceda € 300 000;
- o encurtamento dos prazos do ajuste direto e da consulta prévia.
- Ao nível do descongestionamento dos tribunais, estabelece -se um regime que promove a resolução alternativa de litígios, com preferência pelos centros de arbitragem institucionalizados, permitindo um julgamento mais rápido e menos oneroso de litígios que oponham cidadãos e empresas às entidades públicas em matéria de contratação pública.

Atmosferas Potencialmente Explosivas/Aparelhos e Sistemas de Proteção

[Decreto-Lei n.º 111-C/2017 – D.R. n.º 168/2017, 2º Suplemento, Série I de 2017-08-31](#)

Estabelece as regras de segurança a que devem obedecer os aparelhos e sistemas de proteção destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas, transpondo a Diretiva n.º 2014/34/UE

O presente decreto-lei aplica -se aos seguintes produtos:

Sede Praça das Indústrias 1300-307 Lisboa Tel: +351 21 316 47 00 Fax: +351 21 357 99 86 E-mail: geral@ cip.org.pt	Porto Av. Dr. António Macedo Edifício de Serviços AEP 4450-617 Leça da Palmeira Tel: +351 22 600 70 83 E-mail: associados@cip.org.pt	Bruxelas Av. de Cortenbergh, 168 1000 Bruxelas - Bélgica Tel: +32 27325257 E-mail: cipbrussels@cip.org.pt	Site http://www.cip.org.pt Cofinanciado por:   
---	--	--	---

- a) Aparelhos e sistemas de proteção destinados a serem utilizados em atmosferas potencialmente explosivas;
- b) Dispositivos de segurança, de controlo e de regulação destinados a serem utilizados fora de atmosferas potencialmente explosivas, mas que sejam necessários ou que contribuam para o funcionamento seguro dos aparelhos e sistemas de proteção no que se refere aos riscos de explosão;
- c) Componentes destinados a ser incorporados nos aparelhos e nos sistemas de proteção referidos na alínea a).

Equipamentos sob Pressão

[Decreto-Lei n.º 111-D/2017 – D.R. n.º 168/2017, 2º Suplemento, Série I de 2017-08-31](#)

Estabelece as regras aplicáveis à disponibilização no mercado de equipamentos sob pressão, transpondo a Diretiva n.º 2014/68/UE

O presente diploma visa garantir que os equipamentos sob pressão ou conjuntos novos produzidos por um fabricante sediado na União Europeia ou os equipamentos sob pressão ou conjuntos, quer novos, quer usados, importados de um país terceiro colocados no mercado, satisfazem requisitos que asseguram um elevado nível de proteção da saúde e da segurança das pessoas, dos animais domésticos e dos bens.

Por outro lado, o diploma visa ainda garantir que todos os intervenientes no processo conhecem e cumprem as suas obrigações para com o mercado.

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO

- **Centrais de Biomassa Florestal**

[Declaração de Retificação n.º 20/2017 – D.R. n.º 149/2017, Série I de 2017-08-03](#)

Retifica o Decreto-Lei n.º 64/2017, de 12 de junho, da Economia, que aprova o regime para novas centrais de biomassa florestal, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 113, de 12 de junho de 2017

- **Código das Sociedades Comerciais e o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas**

[Declaração de Retificação n.º 21/2017 – D.R. n.º 164/2017, Série I de 2017-08-25](#)

Retifica o Decreto-Lei n.º 79/2017, de 30 de junho, da Justiça, que altera o Código das Sociedades Comerciais e o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 125, de 30 de junho de 2017

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



- **Mercado de Capitais**

[Declaração de Retificação n.º 22/2017 – D.R. n.º 164/2017, Série I de 2017-08-25](#)

Retifica o Decreto-Lei n.º 77/2017, de 30 de junho, das Finanças, que cria medidas de dinamização do mercado de capitais, com vista à diversificação das fontes de financiamento das empresas, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 125, de 30 de junho de 2017

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Cosméticos

- [Regulamento \(UE\) 2017/1410 da Comissão, de 2 de agosto de 2017](#)

Altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 1223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos produtos cosméticos
(J.O. L 202 de 03.08.2017)

- [Regulamento \(UE\) 2017/1413 da Comissão, de 3 de agosto de 2017](#)

Altera o anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos produtos cosméticos
(J.O. L 203 de 04.08.2017)

Marca UE

- [Regulamento de Execução \(UE\) 2017/1431 da Comissão, de 18 de maio de 2017](#)

Estabelece as normas de execução de certas disposições do Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho sobre a marca da UE
(J.O. L 205 de 08.08.2017)

Produtos Fitofarmacêuticos

- [Regulamento \(UE\) 2017/1432 da Comissão, de 7 de agosto de 2017](#)

Altera o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, no que diz respeito aos critérios para a aprovação de substâncias ativas de baixo risco
(J.O. L 205 de 08.08.2017)

- [Regulamento de Execução \(UE\) 2017/1455 da Comissão, de 10 de agosto de 2017](#)

Relativo à não renovação da aprovação da substância ativa picoxistrobina, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão

(J.O. L 208 de 11.08.2017)

- [Regulamento de Execução \(UE\) 2017/1491 da Comissão, de 21 de agosto de 2017](#)
Renova a aprovação da substância ativa 2,4-DB, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão
(J.O. L 216 de 22.08.2017)
- [Regulamento de Execução \(UE\) 2017/1496 da Comissão, de 23 de agosto de 2017](#)
Relativo à não renovação da aprovação da substância ativa DPX KE 459 (flupirsulfurão-metilo), em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão
(J.O. L 218 de 24.08.2017)
- [Regulamento de Execução \(UE\) 2017/1506 da Comissão, de 28 de agosto de 2017](#)
Renova a aprovação da substância ativa hidrazida maleica, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão
(J.O. L 222 de 29.08.2017)

Nomenclatura Combinada

- [Regulamento de Execução \(UE\) 2017/1465 da Comissão, de 9 de agosto de 2017](#)
(J.O. L 209 de 12.08.2017)
- [Regulamento de Execução \(UE\) 2017/1472 da Comissão, de 11 de agosto de 2017,](#)
(J.O. L 210 de 15.08.2017)
- [Regulamento de Execução \(UE\) 2017/1476 da Comissão, de 11 de agosto de 2017](#)
(J.O. L 211 de 17.08.2017)

Relativos à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada

- [Regulamento de Execução \(UE\) 2017/1477 da Comissão, de 11 de agosto de 2017](#)
Altera o Regulamento (CE) n.º 1051/2009 relativo à classificação de certas mercadorias na Nomenclatura Combinada
(J.O. L 211 de 17.08.2017)

DAE
31.08.2017

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:

